



PROCESSO Nº 1915/2007

PROCOLO Nº 9.718.087-3

PARECER Nº 594/08

APROVADO EM 05/09/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TUNEIRAS DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 6128/2007, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Almirante Tamandaré - Ensino Fundamental e Médio, Município de Tuneiras do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 4709/02 (fls.07) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2003.

A Resolução n.º 81/06 (fls.1) prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental e Médio, por 02 (dois) anos, retroativamente ao início do ano letivo de 2005.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 11/05-CEE – “Prorrogação de prazo para adequação dos estabelecimentos de ensino da rede estadual, conforme Deliberação n.º 07/03-CEE/PR, com autorização para credenciamento de estabelecimento de ensino para expedição de documentação escolar”, que autoriza o credenciamento de outro estabelecimento de ensino com curso reconhecido para fins de certificação de conclusão do respectivo curso.

Em relação às ressalvas apontadas na Deliberação n.º 11/05-CEE/PR, do Colégio em tela, quais sejam, sobre os materiais permanente e de consumo do Laboratório de Química, Física e Biologia; sala própria do referido Laboratório e acervo bibliográfico, as mesmas foram sanadas, conforme atestou a Comissão de Verificação: “Os ambientes atendem as necessidades da clientela escolar” (fls. 237).



PROCESSO Nº 1915/2007

Em 08 de abril de 2008, o processo foi convertido em diligência, para atendimento aos seguintes aspectos:

- a instituição de ensino anexar ao processo licença sanitária; documentação faltante de alguns professores e posição referente ao processo protocolado sob o n.º 9.718.076-8, quanto ao contido no Laudo de Exigências n.º 00070/2007, de 27/09/07, do Corpo de Bombeiros(fls. 213);

- aprovação do NRE de Cianorte sobre adequação na Proposta Pedagógica com relação à organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, bem como inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com as Deliberações n.ºs 04/06 e 07/06-CEE/PR.

O processo retornou a este CEE em 28 de agosto de 2008, pelo ofício n.º 2378/08 - GS/SEED.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 234 a 238).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

(a) indicação de melhorias e/ou modificações efetuadas no estabelecimento de ensino (fls. 17 e 18);

(b) relação de acervo bibliográfico (fls. 38 a 113);

(c) comprovação do NRE de Cianorte sobre adequação na Proposta Pedagógica com relação à organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, bem como inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com as Deliberações n.ºs 04/06 e 07/06-CEE/PR (fls. 251).

A respeito dos laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, exigências da Deliberação n.º 04/99- CEE/PR, é importante mencionar os seguintes documentos:

- Laudo de Exigências, datado de 27/09/07, expedido pelo Corpo de Bombeiros, com irregularidade (fls. 213);

- justificativa da direção da instituição de ensino, de 24/10/07, juntamente com o número de protocolado: 9.718.076-8, que trata de solicitação à SEED para providências quanto a “elaboração do Projeto de Prevenção contra Incêndio” (fls. 214);

- Auto/Termo da Vigilância Sanitária, de 02/05/07, com ressalvas (fls. 257);



PROCESSO Nº 1915/2007

- ofício n.º 28/2008, de 03/09/08, da direção da instituição de ensino encaminhado à SEED, solicitando "(...) providências necessárias para sanar os problemas apontados pela Vigilância Sanitária" (fls. 346), protocolado sob o n.º 7.205.787-2.

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 07 - CIANORTE		MUNICIPIO: 2810 - TUNEIRAS DO OESTE					
ESTABELECIMENTO: 00314 - TAMANDARÉ, C E ALM - E FUNDO MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: NOITE			
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3		
B	ARTE			2	2		
A	BIOLOGIA		3	3	2		
S	EDUCACAO FISICA		2	2	2		
E	FILOSOFIA		2				
N	FISICA		2	2	2		
A	GEOGRAFIA		2	2	2		
C	HISTORIA		2	2	2		
I	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4		
O	MATEMATICA		4	4	3		
M	QUIMICA		2	2	2		
U	SOCIOLOGIA				2		
M	SUB-TOTAL		23	23	23		
N	L.E.M.-INGLES *		2	2	2		
A	SUB-TOTAL		2	2	2		
	TOTAL GERAL		25	25	25		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SEPA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.



PROCESSO Nº 1915/2007

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente, conforme a Situação da Demanda e Suprimento da SEED, datado de 03/06/08, fls. 260 a 265 com os respectivos comprovantes de habilitação específica, demonstrada a seguir:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Meire Elisangela Guarnieri Loiola Coelho	Língua Portuguesa Inglês	- Letras – Português e Inglês, com as respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa: Metodologia e Técnica de Produção de texto
Claudia Eliane da Silva	Língua Portuguesa	- Letras - Português e Inglês, com as respectivas Literaturas - Especialização em Metodologia do Ensino
João Teixeira	Língua Portuguesa	- Letras: Português, Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa
Flávio da Silva Soares	Matemática	- Matemática - Especialização em Educação Especial
* Lúcia Aparecida dos Santos Braz	Matemática * Biologia	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Ensino da Matemática - Especialização em Educação Especial
Evelaine Olinda Furlan Souza	Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Educação Especial - Especialização em Educação Infantil
Sofia Marques Fernandes	Geografia	- Geografia - Especialização em Geografia do Estado do Paraná
Aparecida de Souza	Geografia	- Estudos Sociais – Habilitação em Geografia - Especialização em Prática em Ensino de História: Cultura, Sociedade e Meio Ambiente
* Maria Aparecida de Lima	* Geografia	- História - Especialização em História do Brasil: Cultura e Poder
Roberto Marques Viana	História	- História - Especialização em Educação Especial: Atendimento às necessidades Especiais



PROCESSO Nº 1915/2007

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Maria Lúcia Vanderlei	Historia	- Estudos Sociais – Habilitação em História - Especialização em Magistério da Educação Básica
Marcia Cristina Barbiero	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Educação Especial
Christian Albert Francisco	Educação Física	- Educação Física
Mirian Leia da Silva	Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Visuais (fls. 274) - Letras: Português-Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Educação e Arte
Éverton Merlin	Química	- Licenciatura e Bacharelado em Química Industrial - Especialização em Vigilância Sanitária e Epidemiologia em Saúde
* Elen Gimenes **	**Química * Física *Biologia	- Acadêmica da 4.ª Série do Curso de Química
* Edna Barbosa Torres	* Biologia	-Matemática
Paula Renata Nogueira	Física	- Ciências - Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação em Física - Especialização em Educação Infantil
Maria Judite dos Santos	Inglês	- Letras – Português, Inglês com as respectivas Literaturas
Regiane Celia Wagner Santos	Inglês	- Letras: Português-Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
***Esther Paltanin Camiloti	Filosofia Sociologia	- Pedagogia – Habilitação em Magistério de 1.ª a 4.ª série do Ensino de 1.º Grau e Magistério
* Nilce de Souza Neves Amaro	* Física * Biologia * Química	- Ciências – Habilitação em Matemática
Viviane Alecio Brun	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
Marinéia Anália de Lima	Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa: Metodologia e Técnica de Produção de Texto
Marilene Francisca da Silva	Filosofia Sociologia	- Pedagogia – Habilitação em Orientação Educacional - Especialização em Orientação Educacional



PROCESSO Nº 1915/2007

* Não comprova habilitação específica.

** Não comprova conclusão do curso de Química.

*** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 067/07 (fls. 232), do NRE de Cianorte, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cianorte (fls. 240), Parecer nº 2967/07-CEF/SEED (fls. 240) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2007 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental e Médio, Município de Tuneiras do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 3/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n.º 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Cabe à instituição de ensino fazer adequação no que tange aos destaques apontados no quadro de docentes deste Parecer, remanejando as aulas das mencionadas disciplinas aos professores que possuem habilitação específica.



PROCESSO Nº 1915/2007

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme os protocolados n.º 9.718.076-8 e n.º 7.205.787-2.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de setembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de setembro de 2008.